CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com (11) 997101348

043

PROJETO DE LEI Nº /2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

INSTITUI A SEMANA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART 1º Fica instituída, no Município de Ilha Comprida, a Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Este evento integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorando, anualmente, na semana do dia 02 de abril.

ART. 2º Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal **12.764** de 27/12/2012.

ART. 3º Durante a Semana, a municipalidade promoverá:

I - palestras, conferências, fóruns e publicações sobre pessoas com transtorno do espectro autista;

II - distribuição de manuais informativos à população, sobre o autismo e os cuidados que ela demanda;

II - a elaboração e distribuição de manuais técnicos sobre o Autismo para os profissionais da Rede Pública Municipal de saúde e de educação;

III - a promoção de seminários, cursos e treinamentos com vistas à capacitação técnica acerca do Autismo aos profissionais de saúde, educação, transporte e áreas afins;

ART. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde traçar as diretrizes, realizar estudos, dar suporte ao desenvolvimento da Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de técnicos de outras Secretarias, de setores ligados a Cidadania e a Assistência Social, do Ministério Público, de membros das ONG`S, Faculdades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o evento.

ART. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, celebrar convênios ou congêneres com entidades de saúde ou outras que atuem no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista.

ART.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 02 de Abril de 2023.

ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PL

JUSTIFICATIVA

O autismo é uma síndrome complexa, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

De acordo com dados atuais da ONU (Organização das Nações Unidas), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial – ou um em cada 68 crianças – apresenta algum transtorno do espectro do autismo, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, onde a maioria dos afetados é de crianças.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo.

Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado. Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favorecem, em condições de igualdade com os outros, o direito à educação, emprego e vida em comunidade.

Nesse sentido, a busca pela valorização e respeito pelas pessoas com autismo deve ser constante. Assim, cada vez mais é preciso o investimento em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras sociais e equívocos sobre o autismo.

Em 2012, foi promulgada a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A partir da referida lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantos autistas existem no Brasil, a fim de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com estas pessoas. Além disso, através desse Projeto de Lei, o conhecimento da realidade desses

CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com (11) 997101348

Por esses motivos, que proponho esse Projeto de Lei, Instituído a semana da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Que integrará o calendário oficial do Município realizando uma semana cheia de atividades e conscientização, para que tenhamos uma sociedade inclusiva e acolhedora.

Plenário dos Emancipadores, 02 de Abril de 2023.

ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PL